

Contribuição da Contabilidade na Auditoria Fiscal do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

José Rodrigues de Almeida, Ms.

Glória Arrais, Dra.

Marcus Machado, Ph.D.

Amanda Gomes, Mestranda



Contextualização



ICMS - Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação



- Os estados estabelecem, por meio de lei ordinária, regras para tributação das operações, disciplinando: o contribuinte, o fato gerador, as alíquotas etc, bem como as normas para fiscalização por meio de agentes próprios.



Problema

Qual a efetividade dos autos de infração lavrados no processo de auditoria fiscal do ICMS fundamentados na Contabilidade, considerando-se os resultados do julgamento desses processos?

Pressupostos

- 1** A Contabilidade é uma fonte de informação útil e meio de provas nas reclamações de créditos tributários do ICMS;
- 2** Os autos de infração lavrados com fundamentação na Contabilidade são, em sua maioria, julgados procedentes.



Objetivo Geral

Analisar a utilização da Contabilidade no processo de Auditoria Fiscal do ICMS, considerando-se a efetividade dos autos de infração lavrados com fundamentação nos registros e demonstrações contábeis.



Objetivos Específicos

- 1 Identificar os autos de infração lavrados com fundamentação na Contabilidade e suas tipicidades;
- 2 Verificar o resultado dos julgamentos, bem como mensurar a frequência desses resultados; e
- 3 Verificar a materialidade dos créditos do ICMS reclamados nos processos analisados.



Metodologia da Pesquisa

ABORDAGEM DA PESQUISA	TÉCNICAS DE PESQUISA
Qualitativa e Exploratória	Bibliográfica e Documental

- ✓ **Estudo de caso**, desenvolvido na **SEFAZ-CE**, órgão responsável pela arrecadação dos tributos estadual.

Coleta de Dados: Análise de conteúdo de documentos que consistem as resoluções exaradas pelas Juntas de Julgamentos e dos processos administrativos fiscais

Total de Resoluções	Valor Histórico	Amostra de Resoluções	Valor Histórico
1.494	267. 123 milhões	110	12.367 milhões



Resultados Obtidos na Pesquisa

Grupo de Infração	Quantidade	Percentual
Omissão de Receitas-Conta Mercadoria	39	35,45%
Omissão de Receitas-Conta Financeira	28	25,45%
Omissão de Receitas-Fluxo de Caixa	21	19,09%
Ausência de Escrituração de Notas Fiscais de Entradas	11	10,00%
Inexistência de Livro Contábil	4	3,64%
Subfaturamento	3	2,73%
Passivo Fictício (Omissão de Saídas)	4	3,64%
Total	110	100,00%

Tabela 1 – Créditos de ICMS Reclamados, por Grupos de Infrações

Fonte: Dados da Pesquisa (2010)

Contribuição da Contabilidade na Auditoria Fiscal do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



Resultados Obtidos na Pesquisa

TIPIFICAÇÃO	Total	Proc.	Parc Proc.	Improc.	Nulo	Extinto
Omissão de Receitas-Conta Mercadoria	39	13	17	4	4	1
Omissão de Receitas-Conta Financeira	28	12	3	4	6	3
Omissão de Receitas-Fluxo de Caixa	21	12	4	1	4	
Ausência de Escrituração de Notas Fiscais de Entradas	11	4	5	2	-	-
Inexistência de Livro Contábil	4	2	2	-	-	-
Subfaturamento	3	1	2	-	-	-
Passivo Fictício-Omissão de Saídas	4	3	-	-	-	1
Total	110	47	33	11	14	5
Percentual	100%	42,73%	30,00%	10,00%	12,73%	4,55%

Tabela 2 – Demonstração dos resultados dos julgamentos por grupo de infrações

Fonte: Dados da Pesquisa (2010)

Legenda: Proc. = Procedente; Parcial P. = Parcial Procedente; Improc. = Improcedente.



Resultados Obtidos na Pesquisa

Resoluções que contêm infrações contábeis	(R\$ milhões)	%	(R\$ milhões)	%
Infrações de diversas tipicidades	267.123	100		
Infrações fundamentadas na Contabilidade	12.367	4,63	12.367	100
Infrações Contábeis procedentes e parcialmente procedentes	9.422	3,53	9.422	76,19
Infrações Contábeis improcedentes, nulas e extintas	2.945	1,10	2.945	23,81

Tabela 4 – Resultados de julgamentos em função da materialidade dos créditos reclamados

Fonte: Dados da Pesquisa (2010).

Contribuição da Contabilidade na Auditoria Fiscal do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



Resultados Obtidos na Pesquisa

Infração	Proc.	Parcial P.	Improc.	Nulo	Extinto	Total
Omissão de Receitas-Conta Mercadoria	891	1.831	190	1.111	47	4070
Omissão de Receitas-Conta Financeira	1.849	183	927	64	161	3184
Omissão de Receitas-Fluxo de Caixa	1.623	2.154	80	97	-	3954
Ausência de Escrit. de NF de Entradas	226	48	-	-	8	282
Inexistência de Livro Contábil	6	0,16	-	-	-	6,16
Subfaturamento	5	112	-	-	-	117
Passivo Fictício (Omissão de Saídas)	495	-	-	-	259	754
Total	5.095	4.328	1.197	1.272	475	12.367

Tabela 5 – Materialidade dos Créditos reclamados, por tipos de infração (R\$ milhões)

Fonte: Dados da Pesquisa (2010)



Conclusões

- A Omissão de Receitas representou a infração de maior ocorrência, quer seja pela análise da Conta Mercadoria, da Conta Financeira ou do Fluxo de Caixa, sendo constatadas 88 ocorrências nesta tipicidade (80%).
- Cerca de 73% foram julgados favoravelmente ao Estado, enquanto apenas 10% foram julgados improcedentes e cerca de 13% considerados nulos.
- Ao aspecto da materialidade, observou-se que embora as 1.494 resoluções tenham reclamado créditos fiscais no valor de R\$ 267.123 milhões, e as 110 que tiveram fundamento contábil tenham representado apenas R\$ 12.367 milhões. A procedência favorável à Fazenda Estadual do julgamento destas totalizou R\$ 9.422 milhões, ou seja, cerca de 76% dos créditos totais fundamentados na Contabilidade.
- Desse total (R\$ 9.422 milhões), R\$ 8.531 estão relacionados à Omissão de Receitas.



Conclusões

- A Contabilidade é uma grande aliada na identificação de fraudes e sonegação, prestando relevante serviço à sociedade, apresentando índice de recuperação de créditos bastante efetivo. Entretanto, ainda é pouco utilizada na atividade de auditoria fiscal do ICMS na SEFAZ/CE.

Contribuição da Contabilidade na Auditoria Fiscal do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



Referências

ARAÚJO, I. J. C.; ALVES FILHO, B. F.; LAGIOIA, U. C. T.; BARROS, M. A. B.. Aplicabilidade da Lei de Newcomb-Benford nas Fiscalizações do Imposto Sobre Serviços – ISS. In: XXXIV Encontro da ANPAD, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Associação Nacional de Programa de Pós-Graduação em Administração, 2010, 1 CDROM.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm> Acesso em: 25 jun. 2011.

_____. Lei nº. 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Disponível em: <>. Acesso em: 03 jan. 2010.

_____. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário

Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: CEARÁ. Decreto n. 24569, de 31 de Julho de 1997. Consolida e regulamenta a legislação do ICMS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 04 ago. 1997.

DINIZ, J. A.; SANTOS, J.; DIENG. M.; DINIZ, M. A. A. **Comprovação de eficácia da aplicação de modelos contabilométricos no campo da auditoria digital das contas públicas municipais: caso de um tribunal de contas de um estado brasileiro**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo, Anais... São Paulo: USP, 2006.

GARCIA, Ma. Jesus; FERNÁNDEZ, Torres. **El deber de contabilidad em derecho tributário**. Madrid: Marcial Pons, 2001.

MARTINEZ, Antonio Lopo. **A linguagem contábil no direito tributário**. São Paulo, 2002. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SANTOS, J.; RIBEIRO FILHO, J. F.; LAGIOIA, U.; ALVES FILHO, B. F.; ARAÚJO, I. J. C. Aplicações da lei de Newcomb-Benford na auditoria tributária do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). **Revista Contabilidade & Finanças** – Departamento de Contabilidade e Atuária- FIPECAFI da FEA-USP, vol. 20, nº 49, janeiro/abril 2009.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. Explicita procedimentos relativos ao desenvolvimento de ações do Fisco por meio do Sistema de Controle da Ação Fiscal - CAF, e dá outras providências. Instrução Normativa n. 7, de 27 de fevereiro de 2004. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 15 mar. 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso - Planejamento e Métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.



Contribuição da Contabilidade na Auditoria Fiscal do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



Obrigado